

LEI Nº 483/2014

Baixio, 27 de outubro de 2014.

Institui a Semana do Bebê no Município de Baixio e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Baixio, LAURA CRISTINA FERREIRA ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou, e a mesma sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê no município de Baixio, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos deste município, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Agosto.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2014, o referido evento será realizado na 4ª semana de outubro.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover o evento "Semana do Bebê", por meio das Secretarias municipais envolvidas com o assunto, tornando a semana eficaz no tocante a ações desenvolvidas para a realização do evento.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivos:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;



IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Baixio;

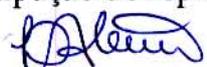
V - desenvolver ações ligadas ao tema, promovendo um suporte eficaz aos munícipes de Baixio que enquadram-se no público pertinente nesse projeto social.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações sócio educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças, bem como atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e adolescência.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social (Assistência Social), coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as referidas Secretarias Municipais para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social (Assistência Social), constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais envolvidas com a questão. 

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (Assistência Social), suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, em 27 de outubro de 2014.



LAURA CRISTINA FERREIRA ALENCAR

Prefeita Municipal